



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2023.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

Processo	n°	0865565-64.2023.8.19.0001
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento <u>CPAP</u> AutoSet 10 AirSense (ResMed®) e aos insumos <u>máscara nasal</u> AirFit N30i medium ou AirFit N20 large (ResMed®) e os **filtros extras** específicos para o CPAP fornecido.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com os documentos médicos, em impressos não datados da Policlínica		
Piquet Carneiro - HUPE/UERJ (Num. 59473611 - Pág. 5 e 6), emitidos pelo médico		
, o Autor de <u>47 anos de idade</u> , apresenta Síndrome da Apneia		
Obstrutiva do Sono (SAOS), diagnosticada em exame de polissonografia. Informa que a Apneia		
Obstrutiva do Sono se caracteriza por paradas respiratórias durante o sono ocasionadas por obstrução		
da via aérea, levando a quedas na oxigenação sanguínea e fragmentação do sono. E que, quando não		
tratada, aumenta de forma significativa a ocorrência de acidente automobilístico, refluxo		
gastroesofágico, resistência insulínica ("pré-diabetes"), hipertensão arterial sistêmica, arritmia		
cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular. A fim de evitar as		
complicações acima mencionadas, indica o uso de suporte ventilatório noturno através de CPAP e		
máscara nasal. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10) mencionado: G47.3		
- Apneia de sono. Foram prescritos:		

- **Equipamento CPAP** AirSense 10 AutoSet (ResMed®)
- **Máscara nasal**: AirFit N30i medium <u>ou</u> AirFit N20 large (ResMed[®])
- Filtros extras trocar a cada 2 meses

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva¹.
- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais².

DO PLEITO

- 1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório³.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁴.



2

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/apneia_obstrutiva_do_sono_e_ronco_primario_diagnostico.pdf Acesso em: 18 ago. 2023.

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 ago. 2023.

3 SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à

³ SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345_1_1.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁴ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext. Acesso em: 18 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Na utilização do **CPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva contínua nas vias aéreas</u> é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento⁶. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita⁷. É interessante notificar que para <u>apneia moderada</u> a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u>⁸. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, <u>atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea⁹.</u>
- 2. Diante do exposto, informa-se que o equipamento **CPAP** e o insumo **máscara nasal** e filtros <u>estão indicados</u>, ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono** (Num. 59473611 Pág. 5 e 6).
- 3. No entanto, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.
- 4. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram</u> avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC¹⁰.
- 5. Sobretudo, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no SUS</u> <u>que substitua o equipamento **CPAP** e o insumo **máscara nasal** para o tratamento da **apneia do sono**.</u>
- 6. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP** e de **máscaras nasais**. Assim, cabe mencionar que **ResMed**® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da



⁵ Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁶ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁷ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁸ YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215>. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 18 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

- 7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde <u>nã</u>o foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete o Autor **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono**.
- 8. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e o insumos pleiteados **possuem** registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, sob diversas marcas comerciais.
- 9. Quanto à solicitação autoral Num. 59473610 Pág. 16, item "VII" DO PEDIDO, subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

